

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E  
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, SECRETARIA  
REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL E  
SERVIÇO DE SAÚDE DA REGIÃO AUTÓNOMA DA  
MADEIRA, EPERAM**

**Contrato n.º 319/2020**

Primeira alteração ao contrato-programa n.º 135-A/2020, celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, no dia 15 de janeiro de 2020

Considerando que, na sequência da autorização concedida pela Resolução do Conselho de Governo n.º 8/2020, de 9 de janeiro, publicada no JORAM, I Série, n.º 10, de 15 de janeiro, foi celebrado nesta data, o Contrato-Programa n.º 135-A/2020, entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., publicado no JORAM, II Série, n.º 11, de 16 de janeiro, tendo por objeto a definição e quantificação das atividades a realizar pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM (SESARAM, EPERAM) e das contrapartidas financeiras determinadas em função dos resultados obtidos, no que respeita ao ano de 2020;

Considerando que, como contrapartida pela produção contratada, foi autorizada a concessão ao Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM do montante global de 214.843.238,00 Euros (duzentos e catorze milhões oitocentos e quarenta e três mil e duzentos e trinta e oito euros);

Considerando que o referido contrato foi aprovado e assinado com caráter de urgência, antes mesmo da aprovação do orçamento da Região Autónoma da Madeira, que ocorreu posteriormente, através do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro;

Considerando que, entretanto, se impõe reforçar o contrato-programa do SESARAM, EPERAM, em conformidade com o aludido orçamento da Região para o ano em curso e com as necessidades inerentes à prestação de cuidados de saúde já aí previstas, bem como atualizar as normas reguladoras do pagamento das prestações de saúde insertas no seu Anexo II;

Considerando, por último, que, em execução do XIII Programa do Governo Regional, importa enquadrar em sede de contrato-programa a articulação com a Rede de Cuidados Continuados Integrados da Região Autónoma da Madeira (REDE), à luz da regulamentação em vigor, consagrada na Portaria n.º 234/2018, de 20 de julho, na redação conferida pela Portaria n.º 424/2019, de 25 de julho.

Assim, nos termos da autorização conferida pela Resolução do Conselho de Governo n.º 684/2020, publicada no JORAM, I Série, n.º 173, de 14 de setembro, e ao abrigo do disposto na cláusula 11.ª do referido Contrato-Programa, nos artigos 31.º e 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2020/M, de 10 de agosto, no artigo 6.º dos Estatutos do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2019/M, de 22 de agosto, alterados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2020/M de 13 de julho e no disposto na alínea k), do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2008/M, de 23 de junho, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 10/2011/M, de 27 de abril e 14/2012/M, de 9 de julho, entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, Pedro Miguel

Amaro de Bettencourt Calado e pelo Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil, Pedro Miguel de Câmara Ramos, adiante designada por primeiro outorgante, e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, pessoa coletiva n.º 511 228 848, representado pela Presidente do Conselho de Administração, Maria Rafaela Rodrigues Fernandes, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, Pedro Miguel Abreu dos Santos Gouveia e pelo Vogal, Luís Miguel Pinto Correia Velosa Freitas, adiante designado por segundo outorgante, é celebrada a primeira alteração ao Contrato-Programa n.º 135-A/2020, celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., em 15 de janeiro de 2020, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira  
(Alteração)**

São alterados a cláusula segunda, bem como o Anexo I e os artigos 4.º, 14.º, 19.º e 25.º do Anexo II do Contrato-Programa n.º 135-A/2020, celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. em 15 de janeiro de 2020, que passam a ter a seguinte redação:

**«Cláusula Segunda  
(...)»**

1. (...).
2. Como contrapartida à produção contratada, o segundo outorgante receberá o valor de € 229.270.720,00 (duzentos e vinte e nove milhões duzentos e setenta mil setecentos e vinte euros) relativa à produção a efetuar em 2020, em prestações mensais e até ao dia 15 do mês a que respeita.
3. (...).
4. (...).
5. O pagamento da comparticipação financeira referida no número 2 desta cláusula, produz efeitos financeiros de acordo com a seguinte programação:
  - a) Janeiro: o valor de € 17.903.603,17 (dezassete milhões novecentos e três mil seiscentos e três euros e dezassete centimos), a título de adiantamento da produção do respetivo mês;
  - b) Fevereiro: o valor de € 17.725.515,79 (dezassete milhões setecentos e vinte e cinco mil quinhentos e quinze euros e setenta e nove centimos) a título de adiantamento da respetiva produção mensal, com o necessário ajustamento, face ao mês anterior, entre a faturação real e o valor efetivamente transferido;
  - c) Março: o valor de € 16.466.497,23 (dezasseis milhões quatrocentos e sessenta e seis mil quatrocentos e noventa e sete euros e vinte e três centimos) a título de adiantamento da respetiva produção mensal, com o necessário ajustamento, face ao mês anterior, entre a faturação real e o valor efetivamente transferido;
  - d) Abril: o valor de € 19.159.740,47 (dezanove milhões cento e cinquenta e nove mil setecentos e quarenta euros e quarenta e sete centimos) a título de adiantamento da respetiva produção mensal, com o necessário ajustamento, face ao mês anterior, entre a faturação real e o valor efetivamente transferido;
  - e) Maio: o valor máximo de € 16.279.755,33 (dezasseis milhões duzentos e setenta e nove mil setecentos e

- cinquenta e cinco euros e trinta e três cêntimos) a título de adiantamento da respetiva produção mensal, com o necessário ajustamento, face ao mês anterior, entre a faturação real e o valor efetivamente transferido;
- f) Junho: o valor máximo de € 18.732.700,53 (dezoito milhões setecentos e trinta e dois mil e setecentos euros e cinquenta e três cêntimos) a título de adiantamento da respetiva produção mensal, com o necessário ajustamento, face ao mês anterior, entre a faturação real e o valor efetivamente transferido;
- g) Julho: o valor máximo de € 17.373.902,38 (dezasete milhões trezentos e setenta e três mil novecentos e dois euros e trinta e oito cêntimos) a título de adiantamento da respetiva produção mensal, com o necessário ajustamento, face ao mês anterior, entre a faturação real e o valor efetivamente transferido;
- h) Agosto: o valor máximo de € 17.669.855,31 (dezasete milhões seiscentos e sessenta e nove mil oitocentos e cinquenta e cinco euros e trinta e um cêntimos) a título de adiantamento da respetiva produção mensal, com o necessário ajustamento, face ao mês anterior, entre a faturação real e o valor efetivamente transferido;
- i) Setembro: o valor máximo de € 21.989.787,44 (vinte e um milhões novecentos e oitenta e nove mil setecentos e oitenta e sete euros e quarenta e quatro cêntimos), a título de adiantamento da respetiva produção mensal, com o necessário ajustamento, face ao mês anterior, entre a faturação real e o valor efetivamente transferido;
- j) Outubro a dezembro: o valor máximo de € 21.989.787,45 (vinte e um milhões novecentos e oitenta e nove mil setecentos e oitenta e sete euros e quarenta e cinco cêntimos) por mês, a título de adiantamento da respetiva produção mensal, com o necessário ajustamento, face ao mês anterior, entre a faturação real e o valor efetivamente transferido, salvaguardando que o somatório dos pagamentos não excede o montante máximo previsto no número 2 desta cláusula.

## Anexo I

(a que se refere o n.º 1 da cláusula quinta)

| Descrição  | Preço Unitário | Quantidade | Valor          |
|--|----------------|------------|----------------|
| Internamento Hospitalar Doentes Agudos                         | n/a            | 18 170     | 40 306 275,70€ |
| Episódios GDH Cirúrgicos de Ambulatório                        | n/a            | 4 000      | 9 140 000,00€  |
| Internamento UDV   | 67,00 €        | 143 000    | 9 581 000,00 € |
| Internamento Centros de Saúde                                  | 85,00 €        | 16 250     | 1 381 250,00€  |
| Urgência Hospitalar  | 207,00 €       | 100 000    | 20 700 000,00€ |
| Consultas Médicas Hospitalares- Primeiras                      | 62,50 €        | 64 000     | 4 000 000,00€  |
| Consultas Médicas Hospitalares -Subsequentes                   | 34,00 €        | 164 000    | 5 576 000,00€  |
| Consultas Médicas Hospitalares- Não Presenciais                | 25,00 €        | 50 000     | 1 250 000,00€  |
| Outras Consultas Hospitalares                                  | 16,00 €        | 140 000    | 2 240 000,00€  |
| Visitações Domiciliárias Hospitalares                          | 40,00 €        | 2 850      | 114 000,00€    |
| Actos Clínicos e MCDT'S Hospitalares                           | n/a            | n/a        | 30 250 500,00€ |
| Tratamentos de Quimioterapia                                   | 496,30 €       | 15 000     | 7 444 500,00 € |
| Tratamentos de Diálise   | 105,81 €       | 11 000     | 1 163 910,00€  |
| Sessões Hospital de Dia  | 21,00 €        | 20 500     | 430 500,00€    |
| Urgências Centros de Saúde                                     | 51,00 €        | 137 000    | 6 987 000,00€  |
| Consultas Médicas Cuidados Saúde Primários – Presenciais       | 46,50 €        | 377 000    | 17 530 500,00€ |
| Consultas Médicas Cuidados de Saúde Primários -Não Presenciais | 25,00 €        | 164 500    | 4 112 500,00€  |
| Outras Consultas Cuidados de Saúde Primários                   | 16,00 €        | 750 000    | 12 000 000,00€ |
| Actos Clínicos e MCDT'S Cuidados de Saúde Primários            | n/a            | n/a        | 16 592 689,82€ |

| Descrição  | Preço Unitário | Quantidade | Valor                  |
|--|----------------|------------|------------------------|
| Visitações Domiciliárias Cuidados de Saúde Primários | 38,00 €        | 115 000    | 4 370 000,00€          |
| Medicação de Ambulatório/ Medicação Gratuita         | n/a            | n/a        | 18 000 000,00€         |
| Subcontratos   | n/a            | n/a        | 10 800 000,00€         |
| Transporte não urgente de Doentes                    | n/a            | n/a        | 3 117 160,00€          |
| Vacinação-Produto                                    | n/a            | n/a        | 2 182 933,00 €         |
| <b>Total</b>   |                |            | <b>229 270 720,00€</b> |

## ANEXO II

(a que se refere o n.º 2 da cláusula nona)

Normas reguladoras do pagamento das prestações de saúde ao Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM

Artigo 4.º  
(...)

1. (...).
2. (...).
3. (...).
4. A composição de GDH de cada hospital exprime-se genericamente, através do seu índice de case-mix, que é um indicador que caracteriza o perfil de produção em termos do custo dos doentes tratados.
5. No caso do SESARAM, EPERAM aplicar-se-á um ICM único, resultante dos episódios de internamento médicos e cirúrgicos agrupados em GDH.

Artigo 14.º  
(...)

As cirurgias de ambulatório são classificadas em GDH e, só são facturados os episódios classificados em GDH que apresentem preço para o ambulatório, cujos procedimentos efectuados constem da lista de procedimentos insertos no Regulamento das Tabelas de Preços das Instituições e Serviços integrados no Serviço Regional de Saúde em vigor.

Artigo 19.º  
(...)

1. O preço das consultas médicas hospitalares (Primeiras e subsequentes) e das consultas médicas dos cuidados de saúde primários presenciais é o constante do Anexo I ao presente contrato-programa.
2. O preço das consultas médicas hospitalares não presenciais e consultas médicas dos cuidados de saúde primários não presenciais é o constante do

Regulamento das Tabelas de Preços das Instituições de Saúde em vigor.

Artigo 25.º  
(...)

1. Os cuidados de saúde prestados em hospital de dia são faturados de acordo com os valores constantes das tabelas anexas ao Regulamento das Tabelas de Preços das Instituições de Saúde, exceto para os procedimentos que dão lugar a faturação por GDH médico, que apresentam preço para ambulatório.
2. A sessão de tratamento em hospital de dia base que não se enquadre no número anterior, é facturado pelo preço constante do Anexo I ao presente contrato-programa.»

Cláusula Segunda  
(Aditamento)

1. É aditada ao Contrato-Programa n.º 135-A/2020, de 15 de janeiro de 2020, a cláusula quarta-A, com a seguinte redação:

«Cláusula Quarta-A  
(Articulação com a Rede de Cuidados Continuados Integrados da Região Autónoma da Madeira)

1. O SESARAM, EPERAM garante a articulação com a Rede de Cuidados Continuados Integrados da Região Autónoma da Madeira (REDE), nos termos da legislação em vigor e das orientações fixadas pelo Governo Regional nesta matéria.
2. Nas situações de referência à REDE, o SESARAM, EPERAM mantém a assistência ao doente enquanto tal for clinicamente necessário.
3. O SESARAM, EPERAM pode prestar cuidados no âmbito da REDE, designadamente em Unidade de Convalescença e Unidade de Média Duração e Reabilitação, mediante celebração de contrato-programa para o efeito, com os preços fixados na legislação em vigor no âmbito da REDE.
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, até à celebração do referido contrato-programa, o SESARAM, E.P.E. mantém a prestação de cuidados e tratamentos continuados nas unidades até agora existentes.»

2. São aditados ao Anexo II do Contrato-Programa n.º 135-A/2020, de 15 de janeiro de 2020, os artigos 14.º-A, o Capítulo VIII, e o artigo 32.º, com a seguinte redação:

“Artigo 14.º-A  
Índice Case-Mix de ambulatório

O ICM de ambulatório resulta dos episódios classificados em GDH com preço para ambulatório, ponderados pelos respetivos pesos relativos e o número total de episódios de ambulatório classificados em GDH.

Capítulo VIII  
Outras linhas de produção

Artigo 32.º  
Preço

1. Nas linhas de atividade de Medicação do Ambulatório, vacinação/produto e Subcontratos os preços a praticar são aqueles que o SESARAM, EPERAM suporta com a aquisição desses produtos/serviços.
2. Nos Subcontratos estão incluídos os custos com transportes e alojamento de doentes (dentro e fora da RAM), bem como o custo com o envio de doentes para outras unidades de saúde para consultas, MCDT's, internamentos, etc. (dentro e fora da RAM).
3. Na linha de produção Transporte de Doentes Não Urgentes, os preços praticados são os constantes da legislação em vigor.”

Cláusula Terceira  
(Renumeração)

São efetuadas as seguintes renumerações do Anexo II do Contrato-Programa n.º 135-A/2020, de 15 de janeiro de 2020:

- a) O Capítulo VII passa a IX;
- b) O artigo 32.º a 33.º;
- c) O artigo 33.º a 34.º.

Cláusula Quarta  
(Redenominação)

Em face da redenominação operada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2020/M, de 13 de julho, onde se lê SESARAM, E.P.E. deve ler-se SESARAM, EPERAM.

Cláusula Quinta  
(Vigência)

A presente alteração ao contrato-programa produz efeitos à data da sua assinatura.

Cláusula Sexta  
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa estão inscritas no orçamento privativo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM (IASAÚDE, IP-RAM), na classificação económica 04.04.03.A0.CA, à qual foram atribuídos os números de compromisso 1 e 3080.

Elaborado em duplicado, vai pelas partes outorgantes ser assinado e rubricado, destinando-se um exemplar a cada uma delas.

Assinado no Funchal, aos 14 dias do mês de setembro de 2020.

A PRIMEIRA OUTORGANTE, Região Autónoma da Madeira, representada Pelo Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e Pelo Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil

Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado e  
Pedro Miguel de Câmara Ramos

O SEGUNDO OUTORGANTE, Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, representado Pela Presidente, Pelo Vice-Presidente e Pelo Vogal do Conselho de Administração

Maria Rafaela Rodrigues Fernandes,  
Pedro Miguel Abreu dos Santos Gouveia e  
Luís Miguel Pinto Correia Velosa de Freitas